



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RETIFICAÇÃO DA L.O Nº 022/2008)

N. 146/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **INDÚSTRIA DE ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **SANTA SOFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 09.071.963/0001-50, objeto do **Processo n.º 191.000.937/1998**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL** está licenciada para a **FAZENDA HARAS MOCAMBO, BR-060, KM 09 – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser alterada para **SANTA SOFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, e mantida, em adequado estado de conservação, a placa de identificação do empreendimento e do proprietário na entrada da propriedade, constando o nome do empreendedor, número da licença e sua vigência, no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Faz-se necessário a análise, **mensal**, da composição físico-química do efluente e envio, deste resultado, a este Instituto, **semestralmente**, no sentido de monitorar o nível de agressividade desse efluente ao meio ambiente;
3. O tempo de operação dos poços não poderá ser superior à 10 (dez) horas diárias;
4. Deverá ser enviado, **semestralmente**, a leitura dos higrômetros para constatação das vazões máximas concedidas, de 120.000 l/dia, para a fonte Solimões e, 100.000 l/dia, para a fonte Araguaia;
5. Deverá ser mantido laboratório básico de análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada a fim de realizar o seu monitoramento diário;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

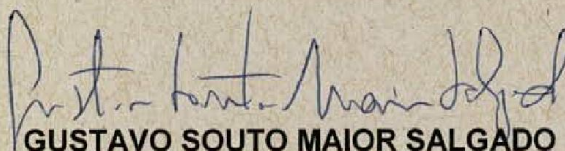
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 146/2008 TERÁ VALIDADE ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2012, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E DO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de novembro de 2008.

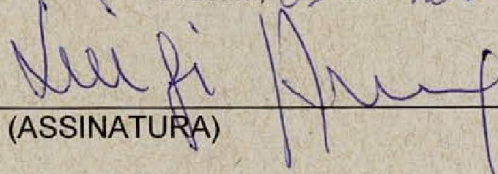

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

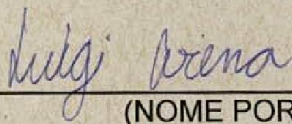
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 146/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de novembro de 2008.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)